

Gabinete do Vereador ALEXANDRO DE L. FREITAS
Irmão Biá

PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 60/2019

EMENTA: DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE PARA OS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE NO TRANSPORTE PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA.

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Olinda a gratuidade para Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde no transporte público municipal.

§ único – A isenção se dará a qualquer dia e hora, aos servidores mencionados no “caput”.

Art. 2º - Para a concessão da gratuidade, a comprovação será efetivada mediante a apresentação de documento funcional.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei implicará na aplicação de multa, no valor de 5.000 (cinco mil) IPCA, por dia, aplicada em dobro, ocorrendo reincidência.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

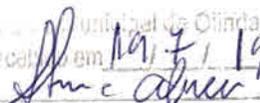

Olinda 19 de julho de 2019

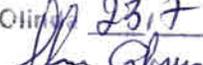
Vereador ALEXANDRO DE L. FREITAS
Irmão Biá

JUSTIFICATIVA

O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas.

O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde.


Recallado em 19/7/19

Constou no Expediente de Reunião
Olinda 23/7/19


Tanto os Agentes Comunitários de Saúde como os Agentes de Combate às Endemias têm suas atividades desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS.

É essencial e obrigatória a presença dos dois grupos na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental, sendo que ambos devem desempenhar sua função com zelo e presteza.

Embora a Lei Federal 13.595, de 05 de janeiro de 2018, disponha sobre a reformulação das atribuições, a jornada e as condições de trabalho, o grau de formação profissional, os cursos de formação técnica e continuada e a indenização de transporte dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, sua função é só regulamentar o que já está disposto na Constituição Federal. Outrossim, direitos relativos à locomoção de servidores já se encontram presentes em estatutos de servidores de diversos Estados e Municípios. Nada mais justo que este direito seja regulamentado no Município de Olinda. Por fim, por violação direta ao princípio da eficiência, art. 37 da Constituição Federal, seria inconstitucional transferir ao servidor público a obrigação de deslocamento a pé ou de bicicleta, o que na realidade de muitos Municípios brasileiros, em sua maioria formada por áreas rurais, acabariam por inviabilizar o atendimento à população.

Diante do exposto, reconhecendo a importância do serviço para as comunidades, tanto dos Agentes Comunitários de Saúde, assim como dos Agentes de Combate às Endemias, solicito o apoio dos meus pares para aprovação deste projeto de lei.

